COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 67/2022
EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de maio de 2022
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise visa alterar o Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa o Executivo informa que de acordo com o art. 37, V, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que os cargos de "direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores", e que "a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado".

Com base nisso, a intenção do Projeto é justamente modificar as nomenclaturas de vinte e três cargos comissionados que possuem status de Direção ou Chefia, para

status de Assessoramento. Isso porque, os cargos de direção e chefia citados não possuem subordinados à sua disposição.

Toda essa mudança foi causada, tendo em vista fiscalização do TCE-PR em 2011, o qual resultou no Prejulgado nº 25, o qual orienta as referidas mudanças. A ausência na modificação da Lei causa impedimentos para a emissão da Certidão Liberatória, documento emitido TCE/PR.

Ademais, está em andamento Processo Licitatório para reforma geral da estrutura administrativa do Executivo Municipal, contudo, o TCE-PR entende que a modificação deve ocorrer o mais breve possível.

Por fim, o presente Projeto visa cumprir também as orientações do Ministério Público do Paraná, o qual recomenda alterações em alguns cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que o mais prudente, é uma análise mais acautelada da situação, envolvendo, a própria empresa vencedora da licitação para reforma geral da estrutura administrativa, para que evite, ocasionalmente, novos ajustes em momento posterior.

Considerando a urgente necessidade da emissão da Certidão de Liberação do TCE-PR, e considerando ainda, o prazo necessário de estudo e apresentação pela empresa contratada de uma nova proposta de organograma da administração municipal, este relator opta pela continuidade da tramitação do projeto em tela, podendo na sequência serem realizadas as alterações necessárias.

Aliás, o procurador chama a atenção para o fato de que a redação do projeto tem inversões na ordem de secretaria, departamento, divisões e setores. Sugerindo a Comissão de Justiça e Redação “[...] que recorra aos conhecimentos e préstimos do Departamento Legislativo da Casa, a fim de evitar problemas sob a ótica da boa técnica legislativa”. Por fim, opina favoravelmente à presente proposição.

Consultando o Departamento Legislativo, houve um aconselhamento no sentido de manter a ordem dos Órgãos da Administração Específica de acordo com a Lei em vigor, para uma melhor organização e padronização do texto. Conforme segue:

- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Engenharia e Obras;
- Secretaria de Esporte e Lazer;

- Orgãos da administração Indireta
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Planejamento Urbano;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria Executiva.

Porém, como cita a mensagem e o próprio Parecer Jurídico, em breve a estrutura administrativa será revisada e atualizada conforme estudo a ser entregue pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, este relator optou por não protocolar emenda modificativa visando manter a ordem anterior, tendo em vista que o Art. 1º altera **todo** o anexo da Lei, e portanto, a nova ordem das secretarias, departamentos, divisões e setores não influencia no objetivo principal que é modificar as nomenclaturas de determinados cargos comissionados que possuem status de Direção ou Chefia.

Hoje a ordem proposta no Projeto em análise segue assim:

- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Planejamento Urbano;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Orgãos da administração Indireta
- Secretaria Executiva.
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Engenharia e Obras;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Agricultura;

O primeiro objetivo do PL 67/2022 é de alterar as nomenclaturas dos cargos destacados, conforme orientação do TCE. Este relator comparou todos os cargos indicados neste PL com o Anexo I em vigência e constatou que procede o que se propõe na mensagem n° 50/2022, não ocorrendo alteração de vencimentos e/ou outras.

O segundo objetivo do PL 67/2022 é revogar os cargos criados pela Lei 5.149/2018 com nova redação dada pela Lei 5.323/2019, atendendo a recomendação do Ministério Público do Paraná, através do Ofício 329/2022-DK:

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2018/351/86-2018_-_lei_no_5149-2018.pdf

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/2327/88-2019_-_lei_no_5323-2019.pdf

Constou-se a supressão dos cargos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC7
SETOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	-	-
DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC7
SETOR DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC9
SETOR DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC8
SEÇÃO DE FOMENTO ECONÔMICO E MICRO CRÉDITO(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC12
SEÇÃO DE APOIO A EMPRESA (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC11
SEÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC13
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO (Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE GESTÃO DO AEROPORTO(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC5
SETOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	-	-
SEÇÃO DE OPERAÇÃO(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	-	
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	-	-
SEÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	-	-
SEÇÃO DE SEGURANÇA – AVSEC(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	-	-
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA EPTA(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC7
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA EPTA(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC7
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AERONÁUTICOS(Redação dada pela Lei nº 5.323, de 18.4.2019)	CHEFE	CC7

Nova Redação:

PREFEITURA DE PATO BRANCO — GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	CHEFE	CC7
SETOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS	-	-
DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CHEFE	CC7
SETOR DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	CHEFE	CC9
SETOR DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	CHEFE	CC8
SEÇÃO DE FOMENTO ECONÔMICO E MICRO CRÉDITO	CHEFE	CC12
SEÇÃO DE APOIO A EMPRESA	CHEFE	CC11
SEÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO	CHEFE	CC13
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE GESTÃO DO AEROPORTO	CHEFE	CC5
SETOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL	-	-
SEÇÃO DE OPERAÇÃO	-	-
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	-	-
SEÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA	-	-
SEÇÃO DE SEGURANÇA - AVSEC	-	-

Por fim, a unidade administrativa SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO foi grifada, juntamente com o cargo de Secretário, porém não há alteração do já previsto no Anexo I em vigência, ao que tudo indica, erro de formatação.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 8 de junho de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:26:25 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 8 de junho de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 67/2022.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:34:37 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:46:56 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:44:30 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/06/2022 16:27:09 -03:00